



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 352/2024

Processo Número: **12717/2024** | Data do Protocolo: 17/05/2024 15:20:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003300330035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Estado de São Paulo para afixar informativos referente ao que consta na legislação para atendimento de inter rompimento de gravidez decorrente de violência, nas unidades de saúde no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a afixar sinalização escrita de forma direta, inteligível e visível, nas dependências dos estabelecimentos de saúde vinculados a Secretaria de Estado da Saúde, a seguinte mensagem:

“Para abortamento de gravidez decorrente de violência sexual, não é preciso apresentar Boletim de Ocorrência ou algum exame que ateste o crime, como um laudo do Instituto Médico Legal (IML). Para o atendimento, basta o relato da vítima à equipe médica. Todos os documentos necessários são preenchidos no próprio hospital.”

Artigo 2º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em compreensibilidade do artigo 196 da Constituição, que define a saúde como direito fundamental, sendo dever do Estado garantir “o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, encaminhamos a supracitada medida para garantir que nenhum procedimento seja negado as mulheres e pessoas que gestam, no inter rompimento de uma gestação, condicionando o atendimento do serviço a solicitações de documentos que não são requeridos para o mesmo.

Além da importância de disseminar informações sobre os direitos das mulheres, ha também urgência em capacitar médicos e demais profissionais envolvidos no procedimento cirúrgico, bem como de que os hospitais públicos estejam bem equipados e preparados para atender as pacientes. Tendo em vista que a declaração da gestante vítima de violência sexual deve ser primordial no procedimento em questão.

Entendemos ainda que a naturalização da violência sobre o corpo das mulheres é um dos fatores que permitem que uma série de impeditivos sejam levantados diante de um direito garantido, e nesse sentido, mesmo após as normativas, é necessário continuar em vigilância sobre quais são as novas formas de negar os direitos das mulheres, crianças e pessoas que gestam.





Submeter vítimas de violência sexual a um interrogatório hospitalar é ignorar que em situações como estas exige-se a realização de procedimentos de interrupção da gestação, independentemente da idade gestacional e peso fetal, tornando-se desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial a respeito, além de provocar a repetição da violência, desta vez, cometida pelo Estado.

Promover o acesso à informação é central, pois permite também ampliar o conhecimento sobre a realidade alarmante, que pode ser traduzida nos dados aportados pelo *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. No ano de 2022, houve um aumento de 8,2% nas vítimas de violência sexual, somando 75 mil, só ano de 2022. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Pela legislação brasileira, uma pessoa só passa a ser capaz de consentir a partir dos 14 anos. Apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

A pesquisa revela que as crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade até 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos.

No sentido de não normalizar, não repetir, e enfrentar a violência que acomete crianças, mulheres e pessoas que gestam, submetemos para apreciação dessa casa, tal proposta, para poder ser analisada pelos nobres pares.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 17/05/2024 10:46

Checksum: **768986EA4C0B7567C1F6C02E9364256496B86D96B5B2F659BFE1B72E4D06674C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.